
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 512/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 512/2025

Define o Calendário Oficial de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2026 no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, **SR. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, notadamente o Art. 65, inciso VII;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades administrativas para o exercício de 2026, visando proporcionar previsibilidade aos servidores e aos munícipes;

CONSIDERANDO as datas comemorativas oficiais declaradas em Lei Federal, Estadual e Municipal, compulsando detidamente as Leis Municipais nº 220/1993 e nº 795/2010 que instituem os feriados locais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declarou o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 511/2025, que estabeleceu Férias Coletivas e Recesso Administrativo abrangendo o início do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de otimizar o funcionamento da máquina pública, estabelecendo "pontes" (Pontos facultativos) em dias intercalados entre feriados e fins de semana, medida que se coaduna com o princípio da economicidade ao reduzir despesas operacionais em dias de baixa demanda;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2026, aplicável aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paulo Frontin, incluindo expressamente a Fundação Municipal de Saúde Pública:

I - JANEIRO:

01 de janeiro (quinta-feira): Confraternização Universal (Feriado Nacional);

02 de janeiro (sexta-feira): Férias Coletivas (Decreto nº 511/2025);

05 de janeiro (segunda-feira): Férias Coletivas (Decreto nº 511/2025);

06 de janeiro (terça-feira) a 09 de janeiro (sexta-feira): Recesso Administrativo (Decreto nº 511/2025).

II - FEVEREIRO:

16 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval (Ponto Facultativo);

17 de fevereiro (terça-feira): Carnaval (Ponto Facultativo);

18 de fevereiro (quarta-feira): Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo até às 13h00).

III - ABRIL:

03 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo (Feriado Nacional);
20 de abril (segunda-feira): Recesso Administrativo (Ponto Facultativo);
21 de abril (terça-feira): Tiradentes (Feriado Nacional).

IV - MAIO:

01 de maio (sexta-feira): Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional).

V - JUNHO:

04 de junho (quinta-feira): Corpus Christi (Ponto Facultativo/Feriado Religioso);
05 de junho (sexta-feira): Recesso Administrativo (Ponto Facultativo);
24 de junho (quarta-feira): Dia de São João Batista - Padroeiro da Matriz (Feriado Municipal - Lei nº 795/2010).

VI - JULHO:

26 de julho (domingo): Dia da Padroeira Sant'Ana (Feriado Municipal - Lei nº 220/1993).

VII - SETEMBRO:

07 de setembro (segunda-feira): Independência do Brasil (Feriado Nacional).

VIII - OUTUBRO:

12 de outubro (segunda-feira): Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
28 de outubro (quarta-feira): Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo).

IX - NOVEMBRO:

02 de novembro (segunda-feira): Finados (Feriado Nacional);
15 de novembro (domingo): Proclamação da República (Feriado Nacional);
20 de novembro (sexta-feira): Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional).

X - DEZEMBRO:

14 de dezembro (segunda-feira): Emancipação Política do Município (Feriado Municipal - Lei nº 220/1993);
24 de dezembro (quinta-feira): Véspera de Natal (Ponto Facultativo);
25 de dezembro (sexta-feira): Natal (Feriado Nacional);
31 de dezembro (quinta-feira): Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais e de interesse público, que por sua natureza não possam sofrer interrupção, cabendo aos Secretários Municipais, à Presidência da Fundação Municipal de Saúde e Chefes de Departamentos, a elaboração das respectivas escalas de trabalho.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, para fins deste artigo:

I - Atendimento de Urgência e Emergência em Saúde (Hospital e Pronto Atendimento);

II - Coleta de Lixo;

III - Vigilância Patrimonial;

IV - Conselho Tutelar (regime de plantão);

V - Outros definidos por ato da Chefia do Executivo.

Art. 3º Os dias declarados como Ponto Facultativo não gerarão direito a horas extras ou compensações futuras para os servidores que, por necessidade de serviço ou escala, venham a exercer suas funções

nestas datas, exceto se houver determinação legal ou contratual em contrário.

Art. 4º Os prazos processuais administrativos que vencerem nas datas listadas no Art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Tayna da Rocha Melnik

Código Identificador:CEE5A35C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2025. Edição 3422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>